SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

# PORTARIA AD-N° 292, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

**Ementa:** Por determinação Judicial exarada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Processo de Suspensão de Segurança nº. 5111, dá posse e exercício ao segundo colocado nas eleições para Presidente do Crea-SP.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006, artigo 55, XVIII, e

Considerando que o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da Suspensão de Segurança nº. 5111 decidiu:

> "***Em decorrência nulifica todos os atos de nomeação de integrantes de diretoria, por faltar legitimação ao subscritor das designações.***
>
> *Assim, com a impugnação de tal chapa,* ***deve-se proclamar como vencedora àquela que obteve a segunda colocação no pleito eleitoral.*** *Não se trata, portanto, da hipótese de substituição do Presidente nos termos do art. 88 do Regimento Interno do CREA/SP, que só é aplicável após a posse do Presidente.*
>
> *Isso posto,* ***acolho os embargos de declaração para suprir as omissões acima apontadas, devendo os efeitos da decisão mediante a qual deferida a suspensão de segurança subsistirem até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no Mandado de Segurança 1000.932-27.2014.4.01.3400,*** *impetrado perante o Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e que se encontra em grau de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região."*

Considerando que ao Confea cabe tão somente o cumprimento das decisões exaradas pelo Poder Judiciário, em especial decisão do Supremo Tribunal Federal, e que

Ofício de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado

Ofício de Notas de Brasília - DF
PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

eventuais questionamentos e discordâncias devem ser veiculados pelas vias processuais adequadas, sem prejuízo do cumprimento da decisão;

Considerando a antiga homologação precária realizada via Portaria *ad referendum* para atender decisão proferida pela primeira instância da Justiça Federal do Distrito Federal, ora revogada, com a intenção de atender de maneira cabal o quanto constante da decisão judicial do STF;

Considerando que a Portaria AD nº. 282, de 12 de setembro de 2016, continha vício formal, haja vista ter sido editada sob a forma de *ad referendum,* porém, não cabe qualquer digressão ou deliberação pelo Plenário do Confea acerca da decisão judicial exarada, por ser ordem auto executória;

Considerando que a administração pública, em atenção ao seu poder de autotutela, na forma prevista na Súmula nº. 473 do STF, pode rever seus próprios atos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Anular a Portaria AD nº 282, de 12 de setembro de 2016, por conter vício formal;

Art. 2º. Dar posse e exercício ao segundo colocado nas eleições para presidente do Crea-SP no ano de 2014, Sr. Vinicius Marchese Marinelli, conforme resultado homologado pela Decisão PL 2344/2015, consoante decisão exarada nos autos da Suspensão de Segurança nº 5111 do Colendo STF;

Art. 3º. Determinar o afastamento imediato do então presidente homologado pelo Crea-SP, de seu vice-presidente e de todos os integrantes da atual diretoria do Crea-SP, consoante decisão exarada no SS 5111 do Colendo STF;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2016.

**Eng. Civil José Tadeu da Silva**

**Presidente**

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S)
a(s)firma(s) de:
[05218583]-JOSE TADEU DA SILVA.....
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 21 de Outubro de 2016
Selo: TJDFT201600911913IOEDPG
Disponivel no site www.tjdft.jus.br
042-ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADO
ROSA hora da impressao: 15:33:52

Alisson Jacinto de Moura
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

Rafael
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA

Ofício de Notas de Brasília - DF

Ofício de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado